



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### 1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-lei n.º 139/2012 de 5 julho que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao nível secundário de educação, conjugado com a Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, bem como pelo Decreto-lei n.º 55/2018 de 6 de julho e pela Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto, veio aprovar o regime de criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais, e ainda matrizes curriculares que integram, obrigatoriamente, a aprendizagem em contexto real de trabalho.

### 2. ÂMBITO DO PROTOCOLO

- 2.1 Fomentar a interação do Agrupamento de Escolas de Mira e das suas unidades orgânicas de ensino com as instituições empregadoras dos vários sectores da atividade económica, de modo a possibilitar uma maior articulação entre os perfis profissionais dos estudantes e as exigências do mercado de trabalho;
- 2.2 Dinamizar o reconhecimento por parte das instituições empregadoras de novas formações e novas qualificações profissionais;
- 2.3 Facilitar a inserção no mercado de trabalho aos diplomados do ensino secundário.

### 3. OBRIGAÇÕES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRA, ATRAVÉS DA ESCOLA SECUNDÁRIA /3 DRª MARIA CÂNDIDA.

- 3.1 Colaborar com a entidade de estágio na elaboração do respetivo programa de trabalhos de estágio;
- 3.2 Acompanhar e supervisionar, por intermédio do supervisor designado para o efeito, a execução do programa de trabalhos de estágio, prestando ao estudante o apoio pedagógico e científico necessário;
- 3.3 Avaliar o estagiário, nos termos do Regulamento de Estágios, em vigor na Escola Secundária Dr.ª Maria Cândida.

### 4. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE ESTÁGIO

- 4.1 Acompanhar e orientar, por intermédio do supervisor designado para o efeito, a execução do programa de trabalhos de estágio, prestando ao estudante as condições necessárias para a realização do estágio;
- 4.2 Facultar ao estudante o acesso a documentação e equipamentos que sejam compatíveis com a execução do programa de trabalhos;
- 4.3 Respeitar as condições de higiene e segurança no local onde decorre o estágio;
- 4.4 Não atribuir ao estagiário tarefas não previstas no programa de trabalhos de estágio;

- 4.5 Informar o Supervisor designado pela Escola de eventuais problemas surgidos no decurso do estágio;
- 4.6 Assegurar o registo da assiduidade do aluno;
- 4.7 Avaliar o desempenho das funções que foram atribuídas ao estudante, nos termos do Regulamento de Estágios em vigor no agrupamento de Escolas de Mira.

## 6. VIGÊNCIA DO PROTOCOLO

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, por um período de um ano letivo, renovável automaticamente, podendo ser denunciado pelas entidades subscritoras com a antecedência mínima de 30 dias.

## 7. RESCISÃO DO PROTOCOLO

As partes poderão rescindir unilateralmente este protocolo, desde que o desenvolvimento dos estágios se apresente lesivo para o funcionamento normal da Empresa ou Instituição, ou seja considerado, pela entidade beneficiária, pedagogicamente, desaconselhado.

Feito em duplicado, foi lido e assinado no dia 4 de maio 2026

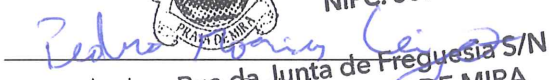
O Diretor Agrupamento de Escolas de Mira

  
Assinatura e Carimbo



Empresa Instituição  
**Junta de Freguesia da Praia de Mira**

NIPC: 509007058

  
  
Assinatura e Carimbo  
Rua da Junta de Freguesia S/N,  
3070-441 PRAIA DE MIRA